



Comissões: Constituição, Legislação e Redação
(2) • Finanças, Orçamento e Jornada de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100


Virgínia, 22 de abril de 2022.

Ofício nº. 321/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar repasse de valor de emenda parlamentar à APAE de Virgínia e contém outras providências”**.


Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições de atendimento e funcionamento das Instituições e, por consequência, de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente Em Exercício da Câmara Municipal de Virgínia
Luiz Alberto Ribeiro
Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROTOCOLO Nº 63/2022
Recebido em 02/05/2022

Maria Aparecida Ribeiro
CPF. 661.075.306-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº 54/2022

ASSUNTO: Subvenções a Instituições do Município
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência Urgentíssima
DATA: 22/04/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 54/2022, que
“Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar repasse de valor de emenda parlamentar à APAE de Virgínia e contém outras providências”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 13.019/2014, no que é pertinente.

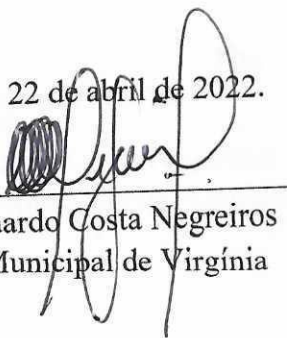
Dessa forma e com o objetivo de proporcionar à entidade favorecida por Emenda Parlamentar, melhores condições de funcionamento, sempre com vistas a melhorar a qualidade de vida da população, principalmente dos que frequentam à APAE de Virgínia, entidade de imensa importância para este Município, em obediência aos comandos legais, se propõe a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à APAE de Virgínia, mencionada no Projeto de Lei ora encaminhado.

Isso auxiliará a cada Instituição que poderá, no âmbito de sua área de atuação, melhor executar as atividades de caráter público-social a que se propõe.

O Projeto, depois de transformado em lei, trará benefícios de caráter social à toda a comunidade virginense sendo, portanto, de se esperar que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente.

Virgínia, 22 de abril de 2022.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº 54/2022, de 22/04/2022

“Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar repasse de valor de emenda parlamentar à APAE de Virgínia e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Virgínia, entidade filantrópica com inscrição no CNPJ nº. 01.028.303/0001-85 e endereço à Rua José de Carvalho Brito, nº. 721, Centro, neste Município.

§1º. A emenda parlamentar tem origem do Programa de Estruturação da Rede de Serviços – SUAS – Emenda de Relator 2021, inscrito no Processo SEI nº. 71000056402202140, o qual será realizado obedecendo o Espelho de Programação nº. 317170920210001, expedido pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

§2º. O repasse à APAE de Virgínia será feito pela Prefeitura Municipal de Virgínia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com os recursos disponíveis em conta bancária e com dotação no Orçamento Municipal na rubrica 2.09.03.08.122.0004.2.0074.

§3º. A entidade beneficiada se obriga a prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 22 de abril de 2022.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia